



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE-VEREADOR EGMAR SOUZA
MATIAS PROJETO DE LEI: Nº 003/2021

FOME É PANDEMIA E TAMBÉM MATA, SE
NÃO A VIDA, COM CERTEZA A DIGNIDADE.

"Rafael Miguel Delfino"

PROJETO DE LEI-INDICATIVO Nº03/2021

Dispõe sobre a criação do Restaurante Popular no município de Linhares, região V e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Programa Restaurante Popular, destinado a propiciar à população em situação de vulnerabilidade social, refeição diária a preço módico e com qualidade, e que obedecerá às disposições desta Lei e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – (SEMAS).



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 2º O restaurante popular destina-se basicamente ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica tão somente, o cadastramento dos beneficiários o valor e a quantidade bem como os demais critérios, serão objeto de regulamentação por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 3º Compete ao Programa Restaurante Popular:

- I. fornecer refeições prontas e saudáveis, sem qualquer obtenção de lucro;
- II. oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional;
- III. elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição;
- IV. promover ações de educação alimentar, voltadas à segurança nutricional, promovendo a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;
- V. gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;
- VI. promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;
- VII. estimular o tratamento biológico dos resíduos orgânicos e a criação de hortas.

Art. 4º A equipe de profissionais necessária para o funcionamento do Restaurante Popular será composta através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. Para efeito de funcionamento do Restaurante Popular, o Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades não governamentais, bem como terceirizar o serviço, se entender necessário.

Art. 6º. Constituirão recursos para a execução desta lei:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- I. As dotações orçamentárias próprias;
- II. As doações, subvenções, contribuições, e participações do Município em convênios e contratos relacionados com a execução das políticas públicas de assistência social;
- III. Os recursos arrecadados e o resultado da aplicação financeira do Restaurante Popular.
- IV. Repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social a critério do Prefeito Municipal;
- V. Repasse de recursos obtidos a partir da celebração de convênios com empresas privadas;
- VI. Recursos da contribuição direta dos beneficiários;
- VII. Outros recursos eventuais.

Art. 7º. Os valores cobrados pelo Restaurante Popular serão depositados em conta específica e para isso fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial adicional.

Art. 8º. Para atender as despesas decorrentes na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito especial.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Joaquim Calmon, 01 de junho de 2021.



EGMAR SOUZA MATIAS

VEREADOR PSC



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Na busca incessante de dias melhores a todos, acompanhando mais de perto as necessidades da população, como municipalista tenho a exata ciência da importância de ficar sempre atento aos anseios das demandas dos habitantes dessa querida cidade de Linhares ES.

O escopo do presente projeto é incentivar formalmente o poder Executivo municipal a implantar em nossa cidade, especialmente na região V, onde temos sim muitas pessoas em condições de extrema vulnerabilidade social, o estudo e posterior implantação de um restaurante popular.

Na unidade seria promovido aos munícipes alimentação diária, saudáveis e com alto valor nutricional a preços acessíveis, e isso seria estritamente direcionado apenas a pessoas que se enquadram em estado de extrema vulnerabilidade social, em que apontamos já de imediato o atendimento de moradores de rua e famílias em situação de risco de insegurança alimentar nutricional.

Moramos em um país integrante da América Do Sul e infelizmente temos um clássico exemplo de fome muito próximo de nós, e oportunamente no documento apontamos a fome que assola os habitantes do país da Venezuela, entendemos que os fatores são diversos para a ocorrência resultado negativo que lá se apresenta, mas é a fome que lá aterroriza, e isso é público e notório divulgado em mídia mundial, e nem nos piores de nossos pesadelos, pensamos em ver nossos munícipes em situações similares.

Dessa forma entendo que toda e qualquer ação do poder público municipal voltada a erradicação da fome deve ser analisada e trabalhada de forma preventiva, e a criação já nesse momento de um restaurante popular seria uma decisão acertável a ser tomada pelo poder público municipal.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Trazemos à baila que estamos vivenciando uma crise financeira que gradativamente vem se instalando pós pandemia COVID-19, os resultados são imprevisíveis, e acompanhando mais de perto os moradores da região V, já percebemos que muitos não tem uma alimentação diária digna.

Por derradeiro, considerando tudo o que fora exposto, rogo a sensibilidade de quem for competente, para manifestar apoio a aprovação deste projeto de lei, que indiscutivelmente anda na mais perfeita consonância dos anseios da sociedade, pois a fome também é pandemia, e mata, se não a vida, com certeza a dignidade.

Plenário "Joaquim Calmon", Linhares/ES, 01 de junho de 2021.

EGMAR SOUZA MATIAS

VEREADOR PSC



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



O modelo funciona em solo brasileiro, podemos destacar alguns, como o Restaurante Popular João Goulart, localizado em Bonsucesso no Rio de Janeiro, senão veja:



E segue em regiões diversas, como no município de Araiões no Estado do Maranhão, onde é fornecido cerca de 500 (quinhentas) refeições diárias, o preço hodierno de R\$ 2,00 (dois reais).

